DECISÃO SINGULAR	:	**DSG-G.ICN-2289/2015**
PROCESSO TC/MS	:	120023/2012
PROTOCOLO	:	1354581
ÓRGÃO	:	PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS
ORDENADOR (A) DE DESPESAS	:	EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
CARGO DO ORDENADOR (A)	:	PREFEITO MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO	:	PROCESSO LICITATÓRIO
ÓRGÃO JULGADOR	:	JUÍZO SINGULAR
RELATOR	:	CONS. IRAN COELHO DAS NEVES
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO	:	PREGÃO PRESENCIAL Nº 29/2012
OBJETO DA CONTRATAÇÃO	:	CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS PARA AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA ATENDER AOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO MUNICIPAL.

EMENTA: PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. PREGÃO PRESENCIAL. 1ª FASE. AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS. PROCESSO REGULAR E LEGAL.

I – RELATÓRIO:

O processo em epígrafe se refere ao exame do Procedimento Licitatório sob a modalidade Pregão Presencial n° 29/2012, realizada pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.671-15, tendo como objeto a aquisição de gêneros alimentícios, para atender aos Órgãos da Administração Municipal, no valor de R$ 222.438,74 (duzentos e vinte e dois mil, quatrocentos e trinta e oito reais e setenta e quatro centavos), conforme competência estabelecida pelo artigo 77, II, da Constituição do Estado de Mato Grosso do Sul, artigo 21, II, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º, 10, II, 120, I, "a", e 121, I, "b", todos do Regimento Interno TC/MS.

A 2ª Inspetoria de Controle Externo, através da análise ANA–2ICE–14662/2014 (peça 30), primeiramente, por meio da análise processual nº 2296/2013 (peça 15), apontou irregularidades, objeto de intimação, a qual foi atendida por quem de direito, onde se

manifestou pela regularidade e legalidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 29/2012, nos termos do artigo 59, II, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 122 do Regimento Interno TC/MS, aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR–MPC – GAB.2 DR. JOAOMJ-18169/2014 (peça 31), nos termos do artigo 120, I, "a", c/c o artigo 122, I e II, ambos do Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Esta é a síntese dos fatos e documentos que constituem o processo.

Conclusos vieram os autos para a decisão.

Cumpridos os pressupostos processuais, estando regularmente instruído, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, Parágrafo único, II, "b" do Regimento Interno, aprovado pela Resolução Normativa nº 76/2013.

II – DO MÉRITO:

O mérito da questão repousa na apreciação do procedimento licitatório realizado na modalidade Pregão Presencial n° 29/2012, em consonância com as redações dos artigos 1º, 2º, seus parágrafos e incisos, da Lei Federal nº 10.520/02, artigo 37, XXI, da Constituição Federal/88.

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 59, I, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012 e artigo 171 do Regimento Interno TC/MS, acolho o parecer ministerial e passo a decidir.

III – DECIDO:

1 – Pela **REGULARIDADE** e **LEGALIDADE** do Procedimento Licitatório na modalidade Pregão Presencial nº 29/2012, realizado pela **PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA/MS**, CNPJ/MF n° 03.184.066/0001-77, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. Edvaldo Alves de Queiroz, CPF nº 205.728.671-15;

2 – Pelo retorno dos autos à 2ª Inspetoria de Controle Externo – 2ICE, para que aguarde a possível formalização da futura contratação, com fundamento no artigo 84, Parágrafo único, II, "a", c/c o artigo 120, § 2º, do Regimento Interno TC/MS;

3 – Pela intimação do resultado deste julgamento aos interessados, em conformidade com o artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 94 do Regimento Interno TC/MS.

É a decisão.

Publique-se o julgamento na forma do artigo 65 da Lei Complementar nº 160/2012, c/c o artigo 70, § 2º, do Regimento Interno TC/MS.

Campo Grande/MS, 8 de abril de 2015.

IRAN COELHO DAS NEVES
Conselheiro-Relator